

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B**

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU
de 11 de Dezembro de 2008
relativa à aprovação do limite de emissão de moeda metálica em 2009
(BCE/2008/20)
(2008/990/CE)
(JO L 352 de 31.12.2008, p. 58)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Decisão BCE/2009/15 do Banco Central Europeu de 25 de Junho de 2009	L 172	35	2.7.2009



DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 11 de Dezembro de 2008

relativa à aprovação do limite de emissão de moeda metálica em 2009

(BCE/2008/20)

(2008/990/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 106.º,

Tendo em conta a Decisão 2008/608/CE do Conselho, de 8 de Julho de 2008, em conformidade com o n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, relativa à adopção da moeda única pela Eslováquia em 1 de Janeiro de 2009 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de Janeiro de 1999 que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os limites de emissão de moeda metálica pelos Estados-Membros que tenham adoptado o euro (a seguir «Estados-Membros participantes»).
- (2) A derrogação em favor da Eslováquia referida no artigo 4.º do Acto de Adesão de 2003 foi revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.
- (3) Os 15 actuais Estados-Membros participantes e a Eslováquia submeteram à aprovação do BCE as respectivas estimativas do volume de moedas de euro a emitir em 2009, acompanhadas de notas explicativas quanto ao método de previsão utilizado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação dos limites de emissão de moedas de euro em 2009

O BCE aprova pela presente os limites de emissão de moedas metálicas de euro relativos a 2009 e correspondentes a cada Estado-membro participante, de acordo com o seguinte quadro:



(em milhões de EUR)

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de colecção (não destinadas a circulação) em 2009
Bélgica	105,4
Alemanha	632,0
Irlanda	65,5
Grécia	85,7
Espanha	390,0
França	252,5
Itália	234,3
Chipre	22,5

⁽¹⁾ JO L 195 de 24.7.2008, p. 24.

▼ M1*(em milhões de EUR)*

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de colecção (não destinadas a circulação) em 2009
Luxemburgo	42,0
Malta	15,4
Países Baixos	68,5
Áustria	376,0
Portugal	50,0
Eslovénia	27,0
Eslováquia	131,0
Finlândia	60,0

▼ B*Artigo 2.º***Disposição final**

Os Estados-Membros participantes são os destinatários da presente decisão.